



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 151 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 151.** .....

.....

II – o Estado ou o Distrito Federal deverá se pronunciar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data do respectivo protocolo.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a redução do prazo para homologação do saldo credor do IBS de 12 meses para 90 dias, tornando o processo de restituição de créditos tributários mais ágil e eficiente.

O prazo de 12 meses previsto no texto original é excessivamente longo e pode prejudicar o fluxo de caixa das empresas, especialmente em setores com alto volume de créditos acumulados.

A demora na homologação impacta diretamente a competitividade dos negócios e pode gerar distorções econômicas ao reter indevidamente valores que pertencem ao contribuinte.

A redução para 90 dias está em linha com a necessidade de desburocratização do sistema tributário e com a eficiência esperada do novo modelo do IBS.

Esse prazo é suficiente para que a administração tributária realize as verificações necessárias sem impor atrasos desproporcionais ao contribuinte.



Com essa alteração, busca-se garantir maior previsibilidade e segurança jurídica, promovendo um ambiente de negócios mais dinâmico e alinhado às melhores práticas internacionais de restituição de créditos tributários.

Sala da comissão, 31 de março de 2025.

**Senador Jaime Bagattoli**  
**(PL - RO)**

